



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO

Projeto de Lei nº _____/2025-CMS

Autor: Vereador Rarison Santiago (SOLIDARIEDADE)

***DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E
POSTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO QUE
REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono:

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município de Santana que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santana-AP, 26 de novembro de 2025.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **estabelecer a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos de combustíveis que, no território municipal, forem flagrados comercializando combustíveis adulterados.**

A medida se impõe diante da gravidade da prática de adulteração de combustíveis, que representa não apenas uma infração administrativa e econômica, mas também um atentado à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança dos consumidores.

A adulteração de combustíveis ocasiona sérios danos aos veículos, podendo gerar acidentes e prejuízos financeiros aos cidadãos. Além disso, a queima de produtos adulterados intensifica a emissão de poluentes, agravando os problemas ambientais e comprometendo a qualidade do ar respirado pela população.

Do ponto de vista econômico, a prática configura concorrência desleal, uma vez que empresas que atuam de forma ilícita obtêm vantagens indevidas em relação aos estabelecimentos que cumprem rigorosamente a legislação e comercializam produtos de qualidade.

Cumprir destacar que o alvará de funcionamento é uma concessão do Poder Público municipal, condicionada ao cumprimento das normas legais e regulamentares. Assim, sua cassação, nos casos de comercialização de combustíveis adulterados, constitui medida legítima, proporcional e necessária para resguardar o interesse coletivo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca **proteger os consumidores, assegurar a justiça econômica, preservar o meio ambiente e fortalecer a credibilidade do mercado local**, reafirmando o compromisso do Município com a defesa da ordem pública e da qualidade de vida da população.

Atenciosamente,

Rarison Santiago
Vereador
SOLIDARIEDADE – STN/AP